

# Políticas de guerra adotadas pela Comissão do Serviço Civil dos Estados Unidos

ARTHUR S. FLEMMING

IN SPECIAL BULLETIN NO. 15 — ABRIL DE 1942 — CIVIL SERVICE ASSEMBLY OF THE UNITED STATES AND CANADÁ

“**C**OLOQUEM as pessoas mais competentes e disponíveis nos cargos de guerra do Governo Federal no espaço de tempo mais curto possível”.

A frase acima é o enunciado conciso do objetivo que a Comissão do Serviço Civil dos Estados sempre teve em vista enquanto elaborava os seus *Regulamentos de Serviço de Guerra*.

Não constitue um novo objetivo, pois é o mesmo que a Comissão adotava desde os fins de maio de 1940. Imediatamente após a declaração de guerra, a Comissão viu que era chegado o tempo de modificar os métodos e processos a serem seguidos para a consecução daquele objetivo. A Comissão percebeu que dois fatores tornavam necessária tal modificação. O primeiro foi o forte aumento no volume de emprego imediatamente após o ataque a Pearl Harbor. Anteriormente a Pearl Harbor, por exemplo, a Comissão havia despachado entre 12.000 a 15.000 provimentos por semana para os cargos dos Departamentos da Guerra e da Marinha. A partir de Pearl Harbor o número de provimentos para esses dois departamentos atingiu em média de 25.000 a 28.000 por semana.

Este aumento do volume de emprego também se refletiu no fato de que, durante o mês de janeiro de 1942, a Comissão empregou 150.000 civis nas várias repartições do Governo Federal. Isto quer dizer que a Comissão fez num só mês tantas nomeações quantas faria ordinariamente num período de dois anos.

O segundo fator que motivou a modificação de métodos e processos, por parte da Comissão, foi o fato de que, para um tipo de cargo após outro, a procura estava se tornando, rapidamente, muito maior do que a oferta. No parecer da Co-

missão, isto queria dizer que o recrutamento de pessoal para as repartições de guerra do Governo Federal deveria ser mantido de um modo muito mais sistemático do que até então ocorrera.

Ao mesmo tempo, contudo, a Comissão considerou que, devendo, ela própria funcionar como repartição central de recrutamento, a sua diretriz seria a de poder colocar as pessoas mais competentes e disponíveis, no espaço de tempo mais curto possível, a despeito de normas e regulamentos. Por outras palavras, a Comissão opinou que, sendo encontrada a pessoa mais competente e disponível, esta deveria começar a trabalhar, quer tenha se inscrito ou não em concurso.

Consequentemente, a Comissão recomendou ao Presidente a decretação de um ato executivo que autorizasse a Comissão a reajustar a sua organização às condições surgidas com a guerra. O Presidente baixou este decreto, dando as seguintes incumbências à Comissão do Serviço Civil:

1) Examinar todas as normas, ordens executivas e regulamentos segundo os quais a Comissão vinha funcionando e determinar quais medidas devem ser tomadas para que estas normas e regulamentos se harmonizem com as condições atuais.

2) Uma vez determinado o que é preciso fazer, a Comissão poderá estabelecer as suas conclusões na forma de *Regulamentos de Serviço de Guerra*.

3) Uma vez expedidos, tais regulamentos, serão obrigatórios no tocante ao provimento de cargos sob o sistema do serviço civil.

4) as pessoas nomeadas em decorrência destes novos *Regulamentos de Serviço de Guerra* re-

ceberão uma nomeação enquanto durar a guerra e por um período de mais seis meses após a sua terminação, não lhes sendo concedida a garantia do serviço civil classificado.

Alguns dias após a decretação deste ato executivo, o Presidente baixou outro destinado a dispor sobre uma transferência "rápida e em grande escala" dos funcionários de repartições com baixa prioridade para repartições com alta prioridade, afim de atender ao programa de guerra.

Os *Regulamentos de Serviço de Guerra* foram, portanto, o resultado da autoridade delegada à Comissão através desses dois atos do poder executivo.

O Regulamento IV, tratando do problema do recrutamento e do provimento, dá uma idéia muito clara do que a Comissão se propõe fazer à luz das condições atuais. A Secção 1 deste Regulamento dispõe sobre as seguintes matérias:

Secção 1 — Processos de preenchimento de vagas — Em conformidade com a política geral de oferta do trabalho traçada pelo Governo Federal para solucionar o problema da escassês de pessoas competentes para provimento de muitos cargos, públicos, e afim de evitar a concorrência dos programas de recrutamento por parte das repartições do Governo Federal os seguintes processos para o preenchimento de vagas devem ser observados:

a) Cada departamento e repartição informará a Comissão a respeito de suas futuras necessidades de pessoal, tanto em Washington como no interior do país, nas formas e nos prazos que forem prescritos pela Comissão.

b) Assim que surgir a necessidade de preencher vagas, o departamento ou repartição encaminhará à Comissão do Serviço Civil uma requisição de pessoal.

c) A Comissão, em consulta com o departamento ou repartição interessada, elaborará um programa de recrutamento para o preenchimento dos cargos vagos. Este programa de recrutamento

será de natureza que permita uma ampla utilização de quaisquer recursos de recrutamento existentes nos órgãos interessados.

d) Recebida uma requisição de nomes de pessoas capazes, a Comissão fornecerá um número que lhe parecer adequado, escolhido no cadastro de pessoas propostas.

e) A Comissão pode, após entendimento com os órgãos interessados, requisitar pessoas diretamente para o preenchimento de determinadas vagas.

f) Nenhuma atividade de recrutamento para preencher vagas será permitida, a não ser mediante a prévia aquiescência e da Comissão.

Neste Regulamento, a Comissão está insistindo em que todas as atividades de recrutamento sejam levadas adiante em termos de um plano geral que estabelece uma distinção nítida entre as pessoas destinadas a desempenhar certas funções. A Comissão, por sua vez, assumirá a responsabilidade de manter essas atividades de recrutamento em harmonia com o programa federal da oferta de trabalho.

Este Regulamento não pretende que a Comissão deve assumir inteira responsabilidade das operações de recrutamento. Determina, pelo contrário, que a Comissão fará ampla utilização de quaisquer recursos disponíveis nos departamentos e repartições do Governo Federal. Tais recursos, entretanto, acrescentados aos recursos próprios da Comissão, devem subordinar-se a um plano de ação conjunta.

A primeira sentença da Secção 4 do Regulamento IV declara o seguinte:

Secção 4 — Seleção — O chefe de nomeação, referindo-se unicamente ao mérito e à aptidão, escolherá entre os nomes propostos na lista fornecida pela Comissão, a não ser que pessoas mais competentes possam ser apresentadas pela Comissão mediante a consideração de outros nomes que constem da lista ou sejam estranhos a ela.

É facil ver que esta é uma solução bem diferente da que se adota normalmente por uma repartição de serviço civil ao tratar dos chefes de nomeação. A Comissão crê, contudo, que as repartições a serviço da guerra são merecedoras das pessoas mais competentes e disponiveis. A data de encerramento de uma inscrição de concurso pode já ter passado. Mas, nesse interim, se em virtude da escassês da produção civil, apparecerem pessoas excepcionalmente bem qualificadas, certamente o programa de guerra deve ter o ensejo de utilizar os seus serviços. É o que dispõe a secção do Regulamento de Serviço de Guerra.

Se, contudo, as pessoas que não constarem da lista fornecida pela Comissão não possuirem habilitações superiores àquelas cujos nomes estejam na referida lista, a Comissão insistirá em que a escolha seja feita na sua própria lista.

Outras modificações foram feitas no que se poderia chamar de normas e regulamentos tradicionais de uma repartição de serviço civil. As duas modificações acima referidas demonstram qual seja o espirito que as inspirou. Apesar disso, a seleção por meio de concursos continuará a ser mantida pela Comissão, sempre que esse tipo de seleção constituir, em seu entender, o melhor processo de recrutamento. Por outro lado, sempre que a Comissão puder prestar melhor serviço às re-

partições de defesa, poderá recorrer, por exemplo, ao seu Registo Nacional de Pessoal Científico e Especializado.

Nestes dias de crise, a Comissão só tem um objetivo, qual o de prestar o máximo serviço ao programa de guerra. Todas as modificações introduzidas pelos Regulamentos de Serviço de Guerra foram elaboradas de acordo com essa finalidade. Estamos certos de que estes novos Regulamentos, combinados com o impulso, a energia e a dedicação ao dever, que sempre caracterizaram desde o início, as atividades de nossos servidores, farão com que a Comissão possa continuar a orientar esse tremendo movimento de trabalho. Se a experiência futura indicar a necessidade de rever estes Regulamentos, ou de adotar medidas adicionais em tempo de guerra, as mesmas serão adotadas.

Sabemos que virão dias difficilimos, mas enfrentaremos esses dias com a confiança na capacidade que todos os nossos companheiros possuem para realizar o trabalho que deve ser feito para ganhar a guerra. Em geral, um programa de guerra, como todos os outros programas, não será mais forte do que as pessoas que estão colocadas em cargos de responsabilidade. Estamos decididos a providenciar que as pessoas adequadas preencham tais cargos e os preencham sem demora.